



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 265 /2016.

Altera dispositivos da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014 – Sistema Municipal de Cultura de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o **Art. 33 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014**, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.”

Art. 2º Fica alterado o **Art. 34 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014**, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 34 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

Art. 3º Fica alterado o **Art. 36 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014**, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 36 São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer:”

Art. 4º Fica alterado o **Art. 37 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014**, que passa a constar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

“Art. 37 À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete:”

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 39 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014 e seu § 4º, que passam a constar da seguinte forma:

“Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na Estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.”

Art. 6º Ficam alterados os incisos I e II e suas respectivas alíneas e o § 9º do art. 40 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passam a constar da seguinte forma:

“Art. 40 ...

I – 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, 02 representantes;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Trabalho e Renda, 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, 01 representante;
- f) Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Esportes, 01 representante;
- g) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, 01 representante.

II – 09 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Fórum Municipal de Cultura, 03 representantes;
- b) Associação de Moradores da Baleia, 01 representante;
- c) FEMAMSPA – Federação das Associações de Moradores de São Pedro da Aldeia, 01 representante;
- d) Associação dos Moradores e Remanescente de Quilombo de Botafogo Caveira, 01 representante;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- e) ACIASPA – Associação Comercial, Turística, Industrial e Agrícola de São Pedro da Aldeia, 01 representante;
- f) Associação dos Pescadores Artesanais e Amigos da Praia do Mossoró, 01 representante;
- g) Associação dos Artesãos de São Pedro da Aldeia, 01 representante.

§ 9º Ao ser criada a Secretaria Municipal de Cultura, esta passa a ter duas representações no conselho Municipal de Cultura – CMC.”

Art. 7º Fica alterado o Art. 50 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 50 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

Art. 8º Fica alterado o caput do Art. 53 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014 e seu § 1º, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 53 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer – SETCL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.”

Art. 9º Fica alterado o § 1º do Art. 56 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 56 ...

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.”

Art. 10 Fica alterado o caput do Art. 59 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 59 Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.”



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 11 Fica alterado o Art. 63 da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 63 Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROM-FAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com SETCL e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.”

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 2.527, de 26 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
13 de junho de 2016.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 23 / 6 / 2016

Presidente
Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO
de *Justiça e Redação*
Em, 23 / 6 / 2016

Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 14 / 7 / 2016

Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 2 / 8 / 2016

Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.